



Contrato nº 001/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Teodoro Silva, s/n – Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.574.320/0001-09 neste ato representado por seu Presidente, **FRANCISCO RODRIGUES DAS GRACAS**, brasileiro, casado, CPF nº 887.188.833-20, residente e domiciliado na Rua José Antônio da Vera, nº 14 – Centro, Vera Mendes-PI, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **DANIELA BEATRIZ DE SOUZA VERA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 063.601.023-66, residente e domiciliada na Localidade Balança, s/n – Zona Rural, na cidade de Vera Mendes-PI, denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **SECRETÁRIA** da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

A CONTRATADA receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior a quantia de um (01) um salário mínimo vigente, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do duodécimo à Câmara Municipal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

A contratante descontará da importância paga a contratada o percentual de 4% (quatro por cento) relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços) e 8% (oito por cento) ao Instituto Nacional de Previdência Social-INSS.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:





- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2 Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vera Mendes, 02 de janeiro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

**Francisco Rodrigues das Graças**  
Presidente

**Daniela Beatriz de Sousa Vera**





Ozama Rodrigues

Testemunha 1

CPF nº 019-445-283-26

Testemunha 2

CPF nº

